



# GUIA PRÁTICO

## Apoios Sociais – Pessoas Idosas

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Pessoas Idosas  
(N35J – V4.12)

### PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

### AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

### PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### CONTACTOS

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### DATA DE PUBLICAÇÃO

02 de março de 2018

## ÍNDICE

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| A – O que é?.....                           | 4  |
| B - A quem se destina?.....                 | 4  |
| C - Qual o apoio a receber? .....           | 4  |
| E – Qual a duração? .....                   | 7  |
| F – Como pedir?.....                        | 7  |
| F1. Onde pedir? .....                       | 7  |
| F2. Quando é que me dão uma resposta? ..... | 7  |
| G – Quais os deveres? .....                 | 8  |
| H - Documentação de Apoio .....             | 8  |
| H1. Legislação Aplicável .....              | 8  |
| I - Glossário .....                         | 9  |
| J - Perguntas frequentes.....               | 10 |

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## **A – O que é?**

É um conjunto de serviços de apoio social que têm como objetivo promover a autonomia, a integração social e a saúde.

### **Quais os 7 tipos de apoios sociais?**

- Acolhimento familiar de Pessoas Idosas ou de Pessoas Adultas com Deficiência;
- Centro de convívio;
- Centro de dia;
- Centro de noite;
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- Serviço de apoio domiciliário.

## **B - A quem se destina?**

Pessoas idosas.

## **C - Qual o apoio a receber?**

### **Acolhimento familiar de pessoas idosas ou de pessoas adultas com deficiência**

É um serviço de apoio social que integra temporária ou permanentemente pessoas idosas no domicílio de famílias capazes de oferecer um ambiente estável e seguro.

#### **Objetivos**

- Acolher pessoas idosas e adultas com deficiência (no máximo de 3) que se encontrem em situação de dependência ou de perda de autonomia, vivam isoladas e sem apoio social e familiar e/ou em situação de insegurança;
- Garantir que a pessoa acolhida tenha um ambiente sociável e afetivo que satisfaça suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- Facilitar a interação com a comunidade, no sentido da inclusão social;
- Promover estratégias de reforço de autoestima e de autonomia pessoal e social;
- Evitar ou atrasar ao máximo o internamento em instituições.

#### **A quem se destina?**

A pessoa idosa ou a pessoa adulta com deficiência se:

- tiver 60 anos ou mais, se for pessoa idosa;
- tiver 18 anos ou mais, se for pessoa com deficiência;
- tiver deficiência física, motora ou sensorial;
- estiver em situação de dependência ou tiver perdido autonomia, não podendo por isso bastar-se a si própria;
- morar isolada e sem apoio social ou familiar;
- morar em alojamento precário colocando em risco sua segurança;

- não tiver alojamento;
- for vítima de maus-tratos.

### **Centro de convívio**

Resposta social desenvolvida em equipamento, de apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, promovidas com a participação ativa de pessoas idosas na comunidade.

#### **Objetivos**

- Prevenir a solidão e o isolamento;
- Promover a autonomia e o envelhecimento ativo e saudável;
- Incentivar as pessoas idosas a participar e incluir-se na vida social local;
- Fomentar relações entre pessoas e gerações;
- Contribuir para atrasar ou evitar o internamento em instituições.

### **A quem se destina?**

Pessoas que morem numa determinada comunidade, prioritariamente com 65 e mais anos.

### **Centro de dia**

É um espaço que oferece serviços para ajudar **pessoas idosas, prioritariamente com 65 e mais anos**, a continuarem a viver na comunidade e no ambiente familiar em que estão inseridas.

#### **Objetivos**

- Oferecer cuidados e serviços que atendem às necessidades e expectativas dos utilizadores;
- Promover a autonomia e o envelhecimento ativo e saudável;
- Prestar apoio psicológico e social;
- Fomentar relações pessoais e entre gerações;
- Ajudar a manter as pessoas idosas no seu ambiente habitual de vida;
- Evitar ou retardar o internamento em instituições;
- Promover estratégias de desenvolvimento da autoestima, da autonomia, da funcionalidade e da independência pessoal e social do utilizador.

### **Centro de noite**

Resposta social desenvolvida em equipamento, que oferece acolhimento noturno a **pessoas idosas com autonomia, a partir dos 65 anos**, que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de isolamento e insegurança, precisam de acompanhamento durante a noite.

**Nota:** Pessoas idosas com menos de 65 anos também podem, excecionalmente, receber este apoio.

#### **Objetivos**

- Acolher pessoas autónomas durante a noite;
- Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador;
- Facilitar que as pessoas idosas continuem nos seus ambientes habituais.

## **Estrutura residencial para Pessoas Idosas**

É um alojamento coletivo de utilização temporária ou permanente em que são desenvolvidas atividades de apoio social e prestação de cuidados adequados e ajustados às necessidades das pessoas idosas e das suas famílias.

### **Objetivos**

- Proporcionar serviços permanentes e adequados para atender às necessidades físicas, mentais e sociais das pessoas idosas;
- Proporcionar serviços permanentes e adequados para atender às necessidades físicas, mentais e sociais das pessoas idosas;
- Criar condições para preservar e aumentar as relações familiares;
- Melhorar a integração social das pessoas idosas.

### **A quem se destina?**

- Pessoas com 65 ou mais anos que, por motivos como dependência, isolamento, solidão, insegurança ou ausência de apoio familiar, não possam permanecer em sua casa;
- Adultos com menos de 65 anos, em situações excecionais devidamente justificadas;
- Pessoas idosas em situações pontuais, como:
  - Ausência temporária do cuidador;
  - Impedimento do cuidador;
  - Necessidade de descanso do cuidador.

## **Serviço de apoio domiciliário**

É a prestação de cuidados e serviços às **pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas que se encontram no seu domicílio, em situação de dependência** física e ou psíquica e que não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das suas necessidades básicas e/ou realização das atividades do dia a dia.

### **Objetivos**

- Melhorar a qualidade de vida das pessoas e famílias;
- Ajudar a equilibrar vida familiar e profissional da família;
- Permitir que as pessoas permaneçam em suas casas, evitando ou atrasando o recurso a estruturas residenciais;
- Promover estratégias de desenvolvimento da autonomia;
- Oferecer cuidados e serviços adequados às necessidades acordadas com os utentes;
- Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- Reforçar as competências e capacidades das famílias e cuidadores.

## **Cuidados e serviços**

O Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) deve:

- oferecer cuidados e serviços todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados quando necessário;
- prestar os seguintes cuidados e serviços:
- cuidados de higiene e conforto pessoal;
- higiene da casa, conforme necessário para os cuidados oferecidos;
- fornecimento e ajuda nas refeições, respeitando dietas prescritas pelos médicos;
- atividades de animação e socialização, incluindo animação, lazer, cultura, compras, pagamento de contas e deslocações na comunidade.
- serviço de teleassistência.
- formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- apoio psicológico e social;
- preparação de alimentos em casa;
- transporte;
- cuidados de imagem;
- realização de pequenas modificações ou reparações em casa;
- realização de atividades ocupacionais.

### **Outros apoios relevantes**

As pessoas idosas que têm acesso a estas respostas sociais também podem ter direito a outros subsídios ou prestações da Segurança Social.

## **E – Qual a duração?**

### **Porque razões termina?**

- Quando deixa de precisar do apoio.
- Se precisar de outro tipo de apoio.

## **F – Como pedir?**

### **F1. Onde pedir?**

Para receber este apoio, deve dirigir-se:

- aos Serviços de Atendimento da Segurança Social do local onde mora ou;
- à instituição particular de solidariedade social que presta o apoio ou;
- à [Santa Casa da Misericórdia de Lisboa](#), se morar em Lisboa.

Pode também consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da [Carta Social](#).

### **F2. Quando é que me dão uma resposta?**

Depois de se inscrever na instituição do seu interesse, pode acontecer ter de ficar em lista de espera. Nesse caso, terá de esperar que a instituição o contacte quando houver uma vaga.

Isto acontece porque o acesso a alguns destes apoios depende:

- dos equipamentos e serviços estarem disponíveis no local onde mora ou perto;
- das instituições da Segurança Social terem capacidade para receber a pessoa.

## **G – Quais os deveres?**

As pessoas idosas que recebem este tipo de apoio pagam um valor pelo serviço, chamado de **comparticipação familiar**, que é calculado com base nos rendimentos da família.

*Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho*

*Despacho-Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro*

**Nota:** A utilização do equipamento social está sujeita às normas inscritas no regulamento interno da instituição onde recebe o apoio.

## **H - Documentação de Apoio**

### **H1. Legislação Aplicável**

#### **Serviço de Apoio Domiciliário**

##### **Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social**

Define o modelo de regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

[Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março](#), versão atualizada

Define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.

[Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro](#)

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário, e revoga o Despacho Normativo n.º 62/99, de 12 de Novembro que aprova as normas que regulam as condições de implantação, localização, instalação e funcionamento dos serviços de apoio domiciliário.

[Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro](#), versão atualizada

Atualiza e simplifica o processo de licenciamento dos estabelecimentos de apoio social.

[Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março](#)

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

#### **Centro de dia**

##### **Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social**

Define o modelo de regulamento das participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

**[Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro](#)**, versão atualizada

Atualiza e simplifica o processo de licenciamento dos estabelecimentos de apoio social.

**[Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março](#)**

Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços dos estabelecimentos de apoio social.

### **Centro de noite**

**Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social**

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

**[Portaria n.º 96/2013 de 4 de março](#)**

Estabelece as condições de instalação e funcionamento do centro de noite.

### **Acolhimento familiar para pessoas idosas e adultas com deficiência**

**[Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto](#)**

Estabelece as condições de formação para as famílias de acolhimento para pessoas idosas e pessoas adultas com deficiência.

**Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro**

Disciplina o regime de acolhimento familiar de pessoas idosas e adultos com deficiência.

### **Estrutura residencial para pessoas idosas**

**Orientação Técnica Circular n.º 4/2014, de 16 de dezembro, da Direção-Geral da Segurança Social**

Define o modelo de regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de solidariedade social.

**[Portaria n.º 67/2012, de 21 de março](#)**

Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

## **I - Glossário**

### **Agregado familiar**

Para além do utente da resposta social, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Para a resposta social **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas** (ERPI), o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

#### Notas:

- O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:
  - tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
  - estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
  - estejam em casa apenas por um curto período;
  - vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.
- As crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

## J - Perguntas frequentes

### Qual a comparticipação familiar relativamente à frequência da resposta social Centro de Dia, Centro de Convívio e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?

As comparticipações familiares por frequência das respostas sociais na área das pessoas idosas acima mencionadas (**Centro de Dia, Centro de Convívio, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Serviço de Apoio Domiciliário**) e prestadas pelas IPSS são determinadas da seguinte forma:

- pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

| Serviços e equipamentos                          | Percentagem sobre o rendimento per capita                                                                                        |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estrutura residencial para pessoas idosas</b> | Variável entre 75% e 90%                                                                                                         |
| <b>Centro de dia</b>                             | Variável entre 45% e 60%                                                                                                         |
| <b>Centro de Convívio</b>                        | Variável, avaliada caso a caso, em função das características do território, das atividades e dos serviços prestados aos utentes |
| <b>Serviço de Apoio Domiciliário</b>             | Variável entre 40% e 75%                                                                                                         |

- Em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável entre 75% a 90%, de acordo com o grau de dependência do utente.
- Quando, no momento de admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência do 1.º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem máxima (90%).
- Quando não há lugar à atribuição do complemento por dependência do 1.º grau, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.
- À comparticipação familiar pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares. Para efeito da determinação dessa comparticipação, deve atender-se a capacidade económica de cada agregado familiar, sendo o valor apurado acordado entre as partes interessadas, mediante assinatura de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

### **Qual a comparticipação familiar relativamente à frequência da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)?**

A **Comparticipação familiar** devida pela utilização de serviços de apoio domiciliário é determinada pela aplicação da **percentagem de 40% a 75% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar**.

Esta comparticipação corresponde à prestação de cuidados e serviços diversificados, em função das necessidades dos utentes, conforme tipologias de serviços.

*Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro*

O SAD deve reunir condições para prestar, pelo menos, 4 dos seguintes cuidados e serviços:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- c) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- d) Tratamento da roupa de uso pessoal do utente;
- e) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade;
- f) Serviço de teleassistência.

A percentagem do rendimento *per capita* indicada no quadro constante neste Guia (de 40% a 75%), para efeitos de apuramento da comparticipação familiar, é aplicada em função do número de serviços prestados, sendo que o mínimo de serviços ou cuidados a disponibilizar ao utente será de dois.

### **Como é calculado o rendimento per capita mensal do agregado familiar para apurar a comparticipação familiar?**

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

- $RC = (RAF / 12 - D) / n$

Sendo que:

RC: Rendimento *per capita* por mês

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual)

D: Despesas mensais fixas

N: Número de pessoas do agregado familiar

### **Prova dos rendimentos e das despesas fixas**

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.

Sempre que haja dúvidas sobre a verdade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerarem adequadas, podem as instituições convencionar um valor de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta de entrega dos documentos de prova de rendimentos já referenciada, determina a fixação da comparticipação máxima.

As **despesas fixas do agregado familiar** contabilizadas são:

- a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) o valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) as despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b), c) e d) não podendo esse limite ser inferior ao valor do salário mínimo mensal garantido (salário mínimo nacional).

Nos casos em que essa soma é inferior ao salário mínimo mensal garantido, é considerado o valor real da despesa.

### **Quais as respostas no âmbito das pessoas idosas que podem ser licenciadas?**

As respostas sociais podem ser desenvolvidas:

- **sem fins lucrativos**, por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou;
- **com fins lucrativos**, por entidades ou empresários em nome individual.

Em todos os casos, é obrigatório o cumprimento das normas legais de instalação e funcionamento, que é controlado e verificado pelos serviços competentes da segurança social.

A legislação do licenciamento das respostas sociais é a seguinte:

- **Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março** – 2ª alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 11 de março, que define o regime jurídico de instalação e funcionamento e fiscalização dos

estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;

- **Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro** – Atualiza e simplifica o regime de licenciamento, adaptando-o aos princípios de desburocratização;
- **Portaria n.º 348/2008, de 2 de maio** – Define os valores das taxas cobradas no processo de licenciamento e os documentos obrigatórios a apresentar;
- **Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março** – Define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- **Regulamentação específica, em função da resposta social a licenciar:**

|                                                  |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviço de Apoio Domiciliário</b>             | Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro                                                                                            |
| <b>Centro de Dia</b>                             | Guião Técnico do Centro de Dia, elaborado pela Direção Geral da Ação Social (DGAS) e aprovado por Despacho do SEIS, de 29/11/1996 |
| <b>Centro de Noite</b>                           | Portaria n.º 96/2013, de 4 de março                                                                                               |
| <b>Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas</b>  | Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro e Despacho Conjunto n.º 727/99, de 23 de agosto                                          |
| <b>Centro de Convívio</b>                        | Sem Regulamentação                                                                                                                |
| <b>Estrutura Residencial para Pessoas Idosas</b> | Portaria n.º 67/2012, de 21 de março                                                                                              |

#### **5Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)?**

As IPSS podem fazer acordos de cooperação com a Segurança Social para financiar o seu funcionamento.

Todos os meses, a instituição recebe um valor por utente, definido todos os anos num acordo entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a União das Misericórdias Portuguesas, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Atualmente no âmbito do Protocolo para 2025-2026, o valor de comparticipação utente/mês é de **362,49€**.

#### **Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Centro de Dia?**

As IPSS que gerem Centros de Dia podem assinar acordos de cooperação com a Segurança Social para ajudar a financiar o seu funcionamento.

Nestes acordos, é definido um valor por utente/mês, que é pago todos os meses pela Segurança Social à instituição.

Esse valor é fixado anualmente no Compromisso de Cooperação entre o Governo e as principais organizações do setor social (Misericórdias, Mutualidades e CNIS).

Atualmente, no âmbito do Protocolo para 2025-2026, o valor de comparticipação é de **181,48€** por utente/mês (ver Anexo I do Compromisso de Cooperação).

**Quais os valores pagos pela Segurança Social no âmbito dos acordos de Cooperação celebrados com as IPSS para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas?**

As IPSS que desenvolvem a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) podem celebrar acordos de cooperação com a Segurança Social para apoio ao funcionamento.

Nestes acordos é definido um valor por utente/mês, estabelecido no Compromisso de Cooperação entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e as entidades do setor (Misericórdias, Mutualidades e CNIS).

De acordo com o Protocolo para 2025-2026, o valor base é de 374,91€ por utente/mês.

Este valor pode ser acrescido nos seguintes casos:

- mais 103,41€ por utente/mês, se a pessoa estiver em situação de dependência de 2.º grau.
- mais 48,77€ por utente/mês, se 75% ou mais dos utentes da ERPI tiverem dependência de 2.º grau.

A dependência de 2.º grau deve ser comprovada por declaração médica, emitida pelo médico da instituição ou do utente.

Esta declaração deve indicar os cuidados necessários e será posteriormente verificada pela Segurança Social.

Para mais informação, consulte o guia prático Complemento por Dependência.

**8 – Onde posso consultar o compromisso de cooperação?**

O compromisso de cooperação é público podendo ser consultado no *site* da Segurança Social.